



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8796**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** José Marcos Martins de Freitas

**Data:** 11/06/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 81/2013. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Fundação Educacional, Cultural e Social Sólido – FECSS”. (Referente à Lei nº 4.678, de 09/12/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 25.11

**Posição:** 10

**Número de folhas:** 05

cie: P2

nia: Utilidade Pública

5.11

n: 10

2:32

Nº 971/2013



26.11.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.678, de 09/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 81/2013

AUTOR:

Ver. Marcos Nen.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Fundação Educacional, Cultural e Social Sólido - FECSS.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 11/06/2013

2 - Comissão Legislação e Justiça

3 - Aprovado em reunião de Urânia

4 - Em 26-11-2013

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 81 /2.013.

## *Assinatura de José Marcos Martins de Freitas* Concede Título Declaratório de Utilidade Pública .

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

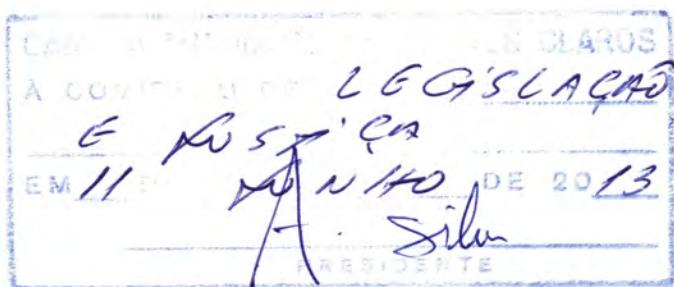
**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL SOLIDO - FECSS** ”, inscrita no CNPJ sob o nº 17.004.357/0001-40 , com sede na rua : Gonçalves Figueira, 118 – Centro , neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de junho de 2013.

Vereador - José Marcos Martins de Freitas

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXPI.	RECIB.
11/06/2013	08:10
HORA:	
ASS:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 081/2013 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL SÓLIDO - FECSS”, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de novembro de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 81/2013

AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Fundação Educacional, Cultural e Social Sólido – FECSS."

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/11/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de concessão de título declaratório de utilidade pública municipal à **Fundação Educacional, Cultural e Social Sólido – FECSS**.

Nos termos do Estatuto, os objetivos da Fundação, dentre outros, é o de desenvolver ações voltadas para a garantia e defesa dos direitos de populações em condições de carência, priorizando o atendimento a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências, buscando atender as aspirações e interesses da comunidade onde está inseridas, cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, unindo esforços e coordenando ações no sentido de realizar suas finalidades institucionais, atendendo a demanda da sociedade, especialmente na saúde, educação e assistência social.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, com a apresentação dos documentos exigidos para a concessão do título, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2013

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: